



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0001

F-1497

DELIBERAÇÃO Nº 117 DE 17 DE julho DE 1950.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e eu sanciono a seguinte Deliberação:

Art. 1º - São instituídas 6 (seis) bolsas anuais de estudo para a juventude Duque Caxiense, matriculada nos Ginásios do Município.

Art. 2º - As bolsas de estudos referidas no artigo anterior consistem no pagamento, pela Municipalidade, da matrícula, anuidade, mensalidade ou taxas de qualquer natureza, do estudante, em Colégio, Faculdade ou Escola, oficial ou equiparada.

§ Único - Enquanto o bolsista estiver gozando dos benefícios desta deliberação, será contemplado anualmente com a importância de R\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiro) como auxílio para aquisição de livros escolares.

Art. 3º - São requisitos essenciais para a concessão de bolsa de estudo, ter obtido média igual ou superior a 7 (sete) nos 2 (dois) últimos anos do curso ginásial ou contador. /

§ Único - Entre os concorrentes, preferir-se-á de médias as mais altas, em igualdade de condições, os que hajam cursado ginásios mantidos pelo Governo e entre estes os mais moços.

Art. 4º - O aluno repetente, em curso científico ou superior, perderá o direito a bolsa de estudo, salvo se tiver faltado mais de 15 dias de frequência em virtude de doença, comprovada imediatamente.

Art. 5º - Gozarão dos benefícios desta deliberação os alunos que, prestado exame final em 1950, satisfizerem as exigências constantes do artigo 3º e seu parágrafo.

Art. 6º - Os candidatos que queiram gozar dos benefícios desta deliberação deverão requerê-los a Municipalidade, em petição acompanhada dos seguintes documentos:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

2/

R-0001
F-1498

Fls. 2

a) Declaração, do próprio candidato, sob o compromisso de honra de estar afirmando a verdade, de que, por sua situação economica, de seus pais ou responsáveis, não está em condições de custear seus estudos;

b) Atestado de vida escolar nos 2 últimos anos do curso Ginásial ou Contador;

c) Informação sobre o curso colegial ou superior e o estabelecimento a que pretende candidatar-se.

Art. 7º - A Municipalidade fará os pagamentos das matrículas, anuidade, ou taxas de qualquer espécie diretamente aos estabelecimentos de ensino, nas épocas próprias e independentemente de provocação do interessado.

Art. 8º - A Municipalidade informar-se-á dos resultados obtidos pelos bolsistas em seus cursos, afim de aplicar a sanção a que se refere o art. 4º -.

Art. 9º - O orçamento da Municipalidade a partir de 1951, consignará os recursos necessários ao pagamento das bolsas de estudo instituída neste deliberação.

Art. 10º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 17 de julho de 1950.


GASTÃO GLICÉRIO DE GOUVÊA REIS
PREFEITO